

## 1. Ao não ter adoptado:

- no que respeita à Região da Flandres, quando expirou o prazo fixado no parecer fundamentado de 23 de Novembro de 1998, as medidas necessárias para executar completa e correctamente o artigo 4.º da Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, e, quando expirou o prazo fixado no parecer fundamentado de 9 de Novembro de 1999, as medidas necessárias para executar completa e correctamente os artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, 5.º e 10.º desta directiva, e
- no que respeita à Região da Valónia, quando expirou o prazo fixado no parecer fundamentado de 9 de Novembro de 1999, as medidas necessárias para executar completa e correctamente os artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º da mesma directiva,

o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2. Na medida em que, através dos seus fundamentos, a Comissão das Comunidades Europeias formula acusações novas que não figuram nos pareceres fundamentados, a acção é inadmissível.
3. A parte do fundamento assente em violação do artigo 5.º da Directiva 91/676, conjugado com o anexo III desta, segundo a qual o programa de acção da Região da Flandres é aí aplicado apenas parcialmente, nomeadamente no que respeita às quantidades máximas de estrume animal que podem ser aplicadas nas zonas vulneráveis, não é procedente.
4. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 19.7.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 6 de Outubro de 2005

no processo C-243/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa (<sup>1</sup>)

(IVA — Dedução do imposto pago a montante — Bens de equipamento financiados através de subvenções)

(2005/C 296/03)

(Língua do processo: francês)

No processo C-243/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 6 de Junho de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: E. Traversa, assistido por N. Coutrelis, avocat), contra

**República Francesa**, (agentes: G. de Bergues e C. Jurgensen-Mercier), apoiada por: **Reino de Espanha**, (agente: N. Díaz Abad), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas, presidente de secção, J.-P. Puissochet, S. von Bahr (relator), J. Malenovský e U. Løhmus, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu em 6 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao instituir uma regra especial que limita a dedutibilidade do imposto sobre o valor acrescentado que incide sobre a compra de bens de equipamento por estes terem sido financiados através de subvenções, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário e, designadamente, dos artigos 17.º e 19.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, conforme alterada pela Directiva 95/7/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995.
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.
- 3) O Reino de Espanha suporta as respectivas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 19.07.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 29 de Setembro de 2005

no processo C-251/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Portuguesa (<sup>1</sup>)

(Incumprimento de Estado — Não satisfação das exigências especificadas no anexo I da Directiva 80/778/CEE — Artigo 7.º, n.º 6 — Águas destinadas ao consumo humano)

(2005/C 296/04)

(Língua do processo: português)

No processo C-251/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 11 de Junho de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: A. Caeiros e G. Valero Jordana) contra **República Portuguesa** (agentes: L. Fernandes e M. Lois), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas, presidente de secção, A. La Pergola, J.-P. Puissochet (relator), U. Løhmus e A. Ó Caoimh, juízes; advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 29 de Setembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: